# LEI COMPLEMENTAR Nº 162, 23 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa "Construtora Campos & Mendonça Ltda Me".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à Construtora Campos & Mendonça Ltda Me inscrita no CNPJ sob o nº 01.046.573/0001-19, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, os lote 06 e 13 da quadra n.º 05 (cinco) do loteamento Comercial e Industrial "Valentim Gatti", conforme Matrícula nº 21475 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina.

**ARTIGO 2º** - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único:** Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 3º -** O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**ARTIGO 4º** - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 5º -** O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**ARTIGO 6º -** O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade de construção de prédios industriais, comerciais e residenciais, prestação de serviços de terraplanagem, engenharia e projetos relacionados, obras e fundações e, a locação de máquinas e equipamentos relacionados à construção civil.

**ARTIGO 7º** - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 8º** - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**ARTIGO 9º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 23 de março de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**
**Prefeito**